**REQUERIMENTO Nº 492/2021**

Valinhos, 24 de março de 2021.

**ASSUNTO: ABERTURA E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA VIVENCIADA, CAUSADA PELA COVID 19, E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS AGENTES E DIRETORES DA EMPRESA.**

Senhor Presidente:

Nos Termos regimentais, os vereadores subscritores da presente requerem seja apreciado o presente pedido de **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, nos termos do artigo 9º, inciso XV e artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, cumulado com as disposições do artigo 48 do Regimento Interno (Resolução 05/2011) com a finalidade de averiguar as irregularidades nos serviço de transporte público municipal em decorrência da pandemia vivenciada, causada pela covid 19, e apuração de responsabilidades dos agentes e diretores da empresa.

1. **DA NARRATIVA FÁTICA ENSEJADORA DA ABRERTURA DA PRESENTE COMISSÃO – DELIMITAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS**

Como sabido e notório, nos últimos 12 (doze) meses a população mundial vem lutando contra a contaminação do Coronavírus, e no Brasil, praticamente já se alcançou a triste estatística de quase 300.000 mil mortes, sendo motivadas por diversas razões.

As orientações emanadas das Autoridades Médicas e Sanitárias, são uníssonas quanto a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, uso de máscaras e limpeza das mãos e dos locais para evitar o contato com as mãos ou as gotículas de salivas contaminadas, que são lançadas no ambiente fechado por meio de espirro, tosse, catarro.

Algumas informações estatísticas colhidas dos veículos nacionais de informação dão conta da realidade que estamos enfrentando desde a instalação da situação pandêmica, e que melhor ilustram o quanto se vem contestando:

1. Levantamento mostra que as internações por Covid-19 em São Paulo aumentaram mais de 107% em um mês[[1]](#footnote-1)
2. Óbitos computados, segundo estatísticas oficiais chegam a marca de 298.676 pessoas, com taxa de contaminação[[2]](#footnote-2)

As recomendações oficiais, por seu turno, são aquelas estão inseridas nas orientações do Governo Federal (<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-proteger>) que, independente das questões ideológicas e políticas, se mostram em consonância com as recomendações emanadas das demais autoridades sanitárias e organismos internacionais.

Com efeito, apesar de todas essa triste realidade que passamos a enfrentar no último ano, **pudemos constatar que existe notória desobediência por parte da permissionária de serviço público do transporte coletivo, que se revela indiferente e refratária as suas obrigações contratuais, e nesse momento, sociais, já que suas ações estão voltadas a manutenção de seu ganho econômico na exploração do serviço público que lhe foi delegado, fazendo-se alheia ao bem mais importante e tutelado nesse momento que é a garantia a vida.**

Não menos importante constar ainda, até para bem delimitar o alcance da presente investigação, é a falta de efetiva fiscalização do Poder Público na imposição das medidas necessárias, em que pese o Poder Executivo, desde o início da pandemia, tenha tomados outras providências para o combate a pandemia, em consonância com as orientações superiores como a) fechamento de estabelecimentos, igrejas e comércios, b) suspensão de atividades que envolvem aglomeração de pessoas; c) intensificação da fiscalização; d) investimento em saúde e ampliação de leitos para fins de atendimentos; d) restrição da locomoção de pessoas, como mecanismo de desestímulo a propagação do vírus, dentre outras medidas, mas, contrariamente, ao que nos parece, não se verificou a mesma intensidade e maior rigidez na exigência do cumprimento do contrato de exploração de serviço público, e quiçá, transpassado, mais de 12 meses desde o início da pandemia, e apesar de inúmeros protestos, requerimentos, manifestações, a imposição de uma singela penalidade.

Dessa forma, com o avanço dos índices de contaminação, elevação da taxa de morte, e a notória desobediência, faz-se necessário o endurecimento da questão, através da propositura da presente comissão investigativa, cujo resultado de suas conclusões possa servir de base para apuração de responsabilização sanitária, com a remessa ao Representante do Ministério Público local para as providências que entender necessárias, assim como cobrar do Poder Executivo a adoção de medidas mais rígidas ás tomadas até o presente momento.

Dessa forma, pode-se delimitar o alcance das seguintes ações (omissivas/comissivas) praticadas tanto pela Permissionária do serviço de transporte coletivo municipal, por meio de seus gerentes e diretores bem como da Prefeitura Municipal (desde o início da pandemia):

1. Descumprimento do contrato de permissão, no que se refere ao número de linhas de ônibus durante todos os dias;
2. Alteração unilateral dos horários e redução de linhas com a concordância tácita e silente do Poder Público desde o início da pandemia;
3. Fechamento do Terminal Rodoviário de maneira unilateral (e sem aparente justo motivo), gerando a descontinuidade de um serviço público delegado e prejuízo a população
4. Responsabilidade da Prefeitura Municipal acerca da fiscalização dos serviços;
5. Degradação e descumprimento das exigências sanitárias no tocante a aglomeração de pessoas, nos terminais e veículos;
6. Inexistência de fornecimento de sanitizantes para funcionários e usuários para devida higienização, inclusive dentro dos veículos
7. Inexistência de mecanismos eficientes de limpeza e desinfecção constante (ao longo de todo o dia) dos veículos que compõe a frota de transporte público.

Dessa maneira, pode-se observar que o presente se reveste de inúmeros problemas que ao longo dos 12 meses vem se agravando, exigindo que outros mecanismos sejam adotados, quer seja para gerar o efeito punitivo decorrente da inobservância das normas, leis e contratos aderidos, quer seja, para se transforme de maneira inspiradora e educativa, para que a partir de agora, possa haver a correção dos serviços em questão em prol dos usuários do sistema de transporte público.

Por isso, mostra-se presente a legitimidade desta Casa de Leis para apurar a qualidade do serviço público prestado por permissioniário, assim como a efetiva responsabilização do agentes públicos e da Municipalildade (na condição de permissionária e tomadora do serviço ofertado) a quem compete fiscalizar o contrato e exigir seu fiel cumprimento, bem como promover os meios de fiscalização para atingir o principio da eficiência esperado da Administração Pública, conforme norma insculpida na Constituição Federal de 1988.

1. **DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PRESENTE COMISSÃO PARLAMENTAR**

As questões aqui suscitadas, reclamam a muito tempo a intervenção e correção, quer seja para mitigar a taxa de contágio, quer seja para adequação do serviço público considerado insatisfatório.

Com efeito, a presente Comissão perde a sua essência e utilidade se perpetrado seu prazo de duração, de modo que suas análises e providências deverão ser imediatas para fazer frente aos problemas de saúde pública aqui aventados.

Destarte, mostra-se razoável a fixação do prazo fixado de duração da presente Comissão em 45 (quarenta e cinco) dias, podendo haver dilação de prazo, caso haja real e demonstrada necessidade a ser apreciada por esta Edilidade.

1. **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA INSTAURAÇÃO**

O presente pedido mostra-se em consonância com as disposições legais acima invocadas pois, atende a: a) forma; b) número mínimo de assinatura dos proponentes; c) prazo predefinido; d) delimitado o alcance da investigação.

Para bem ilustrar e fundamentar o pedido, citamos o disposto no artigo 49 do presente regimento:

*Art. 48. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. 166 167*

*§ 1º Além das atribuições previstas no caput, as CPIs poderão:*

*I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre acesso e permanência; e*

*II - requisitar de seus responsáveis a exibição e fornecimento de cópias de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários. § 2º A composição da CPI é atribuição da Mesa da Câmara Municipal, garantida a*

*participação de um Vereador de cada partido, indicados pelos respectivos Líderes.*

*§ 3º Logo após a posse, os membros da Comissão elegerão o Presidente e o Relator.*

*§ 4º Não será criada Comissão enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Diante de tal quadro fático e legal, não se vislumbra óbice a criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, para que possa bem desempenhar seu papel assessório de fiscalização e apresentar relatório ao Egrégio Plenário, a quem competirá a deliberação de suas conclusões.

Por tudo quando fora exposto, é o presente para requerer de V. Excia, atendendo aos requisitos legais acima apresentados, seja **DETEMRINADO A IMEDIATA CRIAÇÃO DA PRESENTE COMISSÃO, NOS TERMOS E MOLDES AQUI APRESENTADOS**, com a composição de seus membros, por meio de indicação dos representantes de cada bancada partidária, para o fim iniciar os trabalhos a que se destina, dada a urgência e gravidade tratada no presente expediente.

Limitado ao quanto aqui fora exposto

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

Vereadora - Republicanos

1. https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/03/19/pressao-por-cpi-da-covid-19-recorde-em-internacoes-em-sp-e-mais-de-19-de-marco [↑](#footnote-ref-1)
2. https://covid.saude.gov.br/ [↑](#footnote-ref-2)